

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COM A EMPRESA ANTONIO JONATHAN TEIXEIRA DE SOUSA 04734206350, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, LAGOINHA-QUIXERÉ, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua José Gomes de Sousa, S/N - Lagoinha, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.402.298/0001-48, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. GIZELE SOUZA DA SILVA, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO JONATHAN TEIXEIRA DE SOUSA 04734206350**, com endereço na Rua Aninha Matos, 2087, Lagoinha, CEP: 62.920-000 - Quixeré/CE, inscrita no CNPJ nº 33.602.641/0001-75, representada pelo senhor **Antonio Jonathan Teixeira de Sousa**, inscrito no CPF nº 047.342.063-50, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20240053, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE MATÉRIAS, VÍDEOS, ENTREVISTAS, CONBERTURA DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E MATERIAS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA - QUIXERE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um **Exercício Financeiro**. Portanto, terá vigência de **01 de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no **inciso II, do art. 57**, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

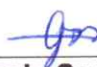
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um **Exercício Financeiro**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.


E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Quixeré – CE, 30 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Gizele Souza da Silva**  
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA  
E ESGOTO  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Jonathan Teixeira de Sousa**  
**ANTONIO JONATHAN TEIXEIRA**  
**DE SOUSA 04734206350**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS :**

01.   
\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF : 040.203.463-56

02.   
\_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF : 074.757053-01